

euros, pertencendo uma a cada um dos sócios João Mário Ferreira Alves Marinho, João Ricardo Magalhães Marinho e Joaquim Teixeira Dias.

ARTIGO 5.º

1 — A gestão da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios.

2 — Continuam designados gerentes os sócios João Mário Ferreira Alves Marinho e Joaquim Teixeira Dias.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Mais declararam os outorgantes, sob a sua inteira responsabilidade, que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2007148315

MALHAS CEPTRÓ, L.ª

Sede: Zona Industrial do Socorro, lote 64, Quinchães, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 698/021291; identificação de pessoa colectiva n.º 502656433; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 3 e 6/20041028.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Armindo Costa Nogueira e Alzira Antonieta Alves Nogueira cessaram funções de gerente.

Data da deliberação: 15 de Setembro de 2004.

Foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de cem mil euros e está dividido em três quotas, sendo: duas iguais com o valor nominal de quarenta e nove mil novecentos e cinquenta euros cada uma pertencentes aos sócios Rui Jorge Marques Gomes e Ida Isabel Gomes Barata; e outra de cem euros da sócia Maria Alzira Nogueira Soares.

2 —
3 —

ARTIGO 5.º

1 — A gestão da sociedade é exercida por dois dos sócios a designar em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Mais declararam todos os outorgantes, sob a sua inteira responsabilidade, que a sociedade não é titular de bens imóveis.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2007148323

CLÍNICA VETERINÁRIA DOS ALIADOS, L.ª

Sede: Rua dos Aliados, rés-do-chão, 301 e 305, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2376/041027; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20031027.

Certifico que foi efectuado o contrato da sociedade entre Carla José Andre de Sá Cordeiro, solteira, maior, residente na Rua Nova, 47, Travassós, Fafe; e Fernando António Mascarenhas Magro, casado com Sónia Marlene dos Santos Esteves, em comunhão de adquiridos, resi-

dente na Travessa do Padre Vitorino Sousa Alves, 4, 5.º, direito, trás, Braga, com o texto seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Clínica Veterinária dos Aliados, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Aliados, rés-do-chão, 301 e 305, freguesia e concelho de Fafe.

2 — A gestão fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de clínica veterinária. Comércio de rações e de artigos e produtos para animais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- g) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

2 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2002709904

INFORFAFE — CONTABILIDADE, L.ª

Sede: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 352, 1.º, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 476/880105; identificação de pessoa colectiva n.º 501914587; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 11 e 13/20041021.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, António Jorge Pereira Torres cessou funções de gerente.

Data da deliberação: 18 de Outubro de 2004.

Foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil euros e corresponde à soma de cinco quotas, sendo: uma de dois mil euros da sócia Maria Amélia Covas Barbeitos Torres; duas de três mil euros, sendo uma de cada um dos sócios Nuno Manuel Barbeitos Torres e